DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10147/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/20603/2015
PROTOCOLO	:	1646737
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 919/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 87/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO ABATEDOURO DE AVES DA ESCOLA AGRÍCOLA "LINO DO AMARAL CARDINAL"
CONTRATADA	:	M. J. GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS – ME
VALOR	:	R$ 45.435,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 87/2015 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 919/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa M. J. Gambetta Soluções Industriais – ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e o instrumento contratual dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos para estruturação do abatedouro de aves da Escola Agrícola "Lino do Amaral Cardinal", por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 45.435,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - 4ICE - 24611/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7814/2017 pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruem os autos, observa-se que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório, na formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, e na execução do seu objeto foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 87/2015 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 919/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa M. J. Gambetta Soluções Industriais – ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, I, "a", II, e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss